



LEI 6.127

De 29 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025 - L

De 29 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6174/2025, de 7/10/2025

(De autoria dos Vereadores Mateus Taraborelli Foina – PSB e Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos:

I – planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU;

III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

IV – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

V – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.127/2025

VI – elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VII – promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;

VIII – realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes:

I – dos departamentos municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;

II – da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;

III – do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;

IV – da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

§ 1º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá formação paritária, contendo um representante titular e correspondente suplente oriundos do Poder Público para cada representante titular e correspondente suplente oriundos advindos da sociedade civil, todos maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos da sociedade civil serão eleitos por meio de convocação dos (as) munícipes com gozo de seus direitos eleitorais na cidade de São Roque, tomando como referência a regularidade perante à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos de órgãos públicos municipais do Poder Executivo serão indicados conforme decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, cujo mandato durará dois anos, assim escolhido por deliberação de maioria simples



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.127/2025

em reunião convocada para esse fim, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º O Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 29 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 7/10/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ED8-4A0E-E527-D399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/10/2025 15:51:23
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1ED8-4A0E-E527-D399>